



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

CONTRATO nº 06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE, E, DO OUTRO, A PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrito no CNPJ sob nº 11.442.847/0001-42, localizada à Av. Leandro Maciel, nº 08, Centro, nesta cidade de Cumbe/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária, a Sr.^a **Rosângela Moraes Sobral**, e a **PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS** empresa sediada na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 73, Bairro Farolândia, CEP 49.032.190, inscrita no CNPJ sob o nº 09.364.966/0001-82, neste ato representado por seu Sócio **PAULO ERNANI DE MENEZES**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SE sob o n.º 1.686, portador do CPF sob o n.º 382.586.765-04, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviço de assessoria jurídica, de serviços de natureza singular, especialmente voltadas a defesa judicial e administrativa do contratante (fundo municipal de saúde), participação em audiências extrajudiciais e de cunho administrativo e defesa administrativa do fundo municipal de saúde perante órgãos fiscalizatórios, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

- a) a prestação de assessoria jurídica (consultoria técnica), na área de licitações e contratos abrangendo os seguintes serviços:
- b) atendimento de consultas nas áreas de direito constitucional e administrativo, formuladas de forma escrita, cujas informações respectivas serão prestadas no prazo de até 05 (cinco) dias;
- c) apresentação de sustentação oral, dos pareceres redigidos, caso sejam solicitados;
- d) envio de circulares técnicas, quando necessário, com objetivo de disponibilizar informações técnicas com atualização de matérias novas e, ainda, como orientação sobre sua aplicabilidade;
- e) prestação de serviços jurídicos (contenciosos) junto à Justiça, Federal bem como ao Tribunal de Contas do Estado, em procedimentos de interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

- f) acompanhamento *in loco* das atividades administrativas, mediante prévio ajuste, mediante presença para supervisão das atividades administrativas e consultoria no local da prestação de serviços, qual seja, a Secretaria Municipal de Saúde;
- g) acompanhamento dos processos licitatórios do FMA desde a fase de solicitação até a homologação dos contratos junto aos foros e qualquer instância da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista, em curso ou que forem intentados, em que figurar a Secretaria como parte ou interessado;
- h) prestação de serviços em caráter urgente, fora do horário normal de expediente, segundo solicitação e a critério da Secretária Municipal de Saúde.
- i) Acompanhamento em audiências extrajudiciais e de cunho administrativo e defesa administrativa e da Secretaria Municipal de Saúde deste município

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução. O regime de execução deste contrato é a execução indireta empreitada por preço global por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e das Condições de Pagamento. O preço mensal é de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, correspondendo o valor total de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**, pagos até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido mediante apresentação de Nota Fiscal pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Prazos. Este contrato terá prazo de execução de **12 (doze) meses**, de acordo com o que preceitua a art. 57, II, da Lei 8.666/93, iniciada a contagem a partir de sua assinatura. A publicação resumida deste instrumento, condição de sua eficácia, ocorrerá no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser prorrogado por comum acordo e mediante termo aditivo por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo. Em caso de prorrogação, cada vez que esta ocorrer, o valor da proposta será reajustado segundo o índice de variação acumulado do IGP-M/FGV nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização. O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal de Saúde, ou quem vier a substituí-los, sendo que estes encaminhará as solicitações de pareceres e demais atividades a serem desenvolvidas, estas indicadas na cláusula primeira deste instrumento. Também o CONTRATADO exercerá suas atividades *in loco* junto à Secretaria Municipal, por meio de profissional de seu quadro técnico.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações legais. O CONTRATADO assume responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais, tributárias, civis, administrativas, comerciais e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Deveres das Partes. Constituem deveres do CONTRATADO: (a) atender a contento e com urbanidade às consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, no prazo convencionado neste contrato; (b) manter, durante a

FOLHA Nº 245ASS.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

execução deste contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização; (c) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE; (d) prestar assessoria perante o Tribunal de Contas do Estado ou da Justiça referente a prestação de contas do ÓRGÃO CONTRATANTE durante a execução deste contrato referente ao objeto deste contrato; (e) atuar na defesa de processos judiciais desta Secretaria (em que a mesma for parte ou interveniente ou interessado) junto aos foros e qualquer instância da Justiça Estadual e Federal, em curso ou que forem intentados, em que figurar a Secretaria como parte ou interveniente ou interessado. Constituem deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE: (a) prestar informações e disponibilizar os documentos necessários ao CONTRATADO indispensáveis à prestação dos serviços avençada neste contrato, nos prazos a serem observados a cada caso concreto; (b) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.

CLÁUSULA OITAVA – Dotação Orçamentária. As despesas decorrentes do presente contrato correm por dotação orçamentária da **Secretaria de Saúde**.

Unidade Orçamentária: 13.01- Secretaria Municipal de Saúde;

Atividade/Projeto: 10.301.0007.2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Recurso: 1211 – Recursos Próprios, do Orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - Disposições Finais. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CUMBE (SE) 02 de janeiro de 2020.

[assinatura]
ROSANGELA MORAES SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

[assinatura]
PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
Adriana Santa Feis
908.985.405-34

[assinatura]
Isabel Cristina de Jesus Gomes
805.526.275-93